



**Universidade do Minho**  
Reitoria

**despacho**

**RT-52/2012**

Considerando a importância da avaliação do desempenho dos docentes para a sua valorização e melhoria contínua, em cumprimento da missão e objetivos da Universidade;

Considerando a necessidade de proceder a um ajustamento entre as expectativas dos docentes e a adequada implementação do sistema de avaliação;

Tendo sido realizada a audição dos docentes e das organizações sindicais,

Determino:

- a) A avaliação do desempenho relativa aos anos 2008 a 2011 será realizada por ponderação curricular, salvo se o docente optar por não ser avaliado;
- b) No caso de o docente optar por não ser avaliado num ou mais anos compreendidos no período 2008 a 2011, será atribuído um ponto por cada ano não avaliado;
- c) Para os efeitos previstos na alínea anterior, o docente deverá comunicar a sua opção à Comissão Coordenadora de Avaliação da respectiva Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (CCA-UOEI) ou formalizar a sua desistência antes da homologação da avaliação pelo Reitor;
- d) Para efeitos de registo do número de pontos acumulados, as CCA-UOEI enviarão ao Reitor, conjuntamente com o processo de avaliação para homologação, a lista dos docentes que optaram pela não avaliação, com indicação do(s) ano(s) a que respeita a referida opção.

Consequentemente, o artigo 25.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM) é alterado, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

Publique-se.

Universidade do Minho, 26 de julho de 2012

O Reitor

António M. Cunha

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA  
UNIVERSIDADE DO MINHO  
(RAD-UM)**

O artigo 25.º do RAD-UM passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25.º

**Avaliações dos anos de 2008 a 2011**

- 1 – Em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos de 2008 a 2011 é realizada por ponderação curricular, salvo se o docente optar por não ser avaliado.
- 2 – No caso de o docente optar por não ser avaliado num ou mais anos compreendidos no período 2008 a 2011, será atribuído um ponto por cada ano não avaliado.
- 3 – Para os efeitos previstos na alínea anterior, o docente deverá comunicar a sua opção à Comissão Coordenadora de Avaliação da respectiva Unidade Orgânica de Ensino e Investigação ou formalizar a sua desistência antes da homologação da avaliação pelo Reitor.
- 4 – A ponderação curricular a que se refere o número 1 obedece ao estabelecido no artigo 21.º, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 24.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos pela Comissão Coordenadora de Avaliação de cada UOEI.
- 5 – As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.